

## **LEI Nº 107/98**

**"Altera dispositivos na Lei nº 061 ,de 26 de novembro de 1997, que institui o Estatuto dos Servidores Público Civis do Município de Goianá - MG."**

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ficam alterados o art. 16 e seus parágrafos, art. 17, art. 18, § 4º do art.46, e art. 96 da Lei nº 061, de 26 de novembro de 1997, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Goianá - MG, que passam a vigorar da seguinte forma:

### **“CAPÍTULO VI Do Estágio Probatório**

Art. 16 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo. Ao final desse período é obrigatório o preenchimento da ficha de avaliação do servidor, que deverá obter no mínimo 70% (setenta por cento) da Pontuação. Esta pontuação irá variar de 0 (zero) a 10 (dez), observados os seguintes fatores:

Operacionais:

- I - Assimilação das tarefas;
- II - Rendimento;
- III- Criatividade;
- IV - Iniciativa;

Organizacionais:

- I - Cumprimento das Normas;
- II - Assiduidade;
- III- Pontualidade;
- IV- Responsabilidade;

Comportamentais:

- I - Interesse pela Instituição;
- II - Atendimento ao Público;

- III - Relacionamento em Geral;
- IV - Cooperação e Motivação.

§ 1º - Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetido à homologação da autoridade competente a avaliação de desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei do sistema de carreira e o regulamento da metodologia para avaliação de desempenho, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados neste artigo.

§ 2º - A ficha de avaliação de desempenho será fundamentada em registros funcionais do servidor, dos quais este tenha tido conhecimento, e assinada por seu superior imediato, pelo chefe do órgão a que pertença e pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Sendo-lhe desfavorável, o servidor terá vista da ficha para manifestar-se sobre a avaliação, através de petição que dirigirá ao Prefeito Municipal, pelos trâmites do Capítulo IX do Título III deste Estatuto.

§ 4º - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

§ 5º - O servidor que não for aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 22.

## CAPÍTULO VII Da Estabilidade

Art. 17 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 18 - O servidor estável só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo disciplinar no qual seja assegurada ampla defesa;
- III- mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar federal, assegurada ampla defesa.

Art. 46 - .....  
§ 1º - .....  
§ 2º - .....  
§ 3º - .....

§ 4º - O abono familiar será pago sob forma de benefício previdenciário e será reajustado observando-se o que dispuser o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 96 - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII- Abono Familiar, nos termos do disposto no inciso IV do art. 36, art.45, 46 e 47 desta Lei.”

**Art. 2º** - O Poder Executivo terá 30 (trinta)dias a partir da publicação desta Lei, para publicar texto consolidado da Lei nº 061, de 26 de novembro de 1997.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 11 de Dezembro de 1998.

---

Maria Elena Zaidem Lanini  
Prefeita Municipal